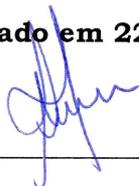


DECRETO Nº 028, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado em 22/02/2021



“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19]”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado

1



em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, o Decreto 101/2020 que declarou estado de calamidade pública no Município até dezembro de 2020, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;



CONSIDERANDO que a duração da situação de emergência e calamidade é indeterminada, voltando a interferir na economia do Município;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Federal nº 101 de 2000].

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 049, de 16 de março de 2020, complementando-se pelos diversos Decretos Municipais que tratam da (COVID-19).



Procuradoria Geral
do Município



Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 22 de FEVEREIRO de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal